

DECISÃO COREN-RO nº 050, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Aprova a não admissibilidade da denúncia em face do profissional de Enfermagem, Sr. Ronilson Dias Neves – Coren-RO nº 470.160-TEC.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem nº 7.498/1986;

CONSIDERANDO o Decreto que regulamenta o Exercício Profissional de Enfermagem nº 94.406/1987;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo Coren-RO nº 037/2020;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 033/2021, exarado pelo Conselheiro Regis André Georg – Coren-RO nº 245.968-ENF;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 77ª Reunião Ordinária, ocorrida em Porto Velho-RO, no dia 31 de maio de 2021;

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos votos, a não- admissibilidade da denúncia em face do profissional de Enfermagem, Sr. Ronilson Dias Neves – Coren-RO nº 470.160-TEC, por não haver indícios de infração ética.

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 02 de junho de 2021.

Regis André Georg
Coren-RO n. 245.968-ENF
Conselheiro Relator

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO nº 63592-ENF
Presidente